



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 21636/19

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Objeto: Aposentadoria por invalidez.

Responsável: Antônio Hermano de Oliveira

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO. CUMPRIMENTO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2 TC 00408/2023

Examina-se a legalidade do ato concessório da aposentadoria por invalidez do Sr. Newton Pereira do Egito, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com matrícula de nº 11598, lotado na Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, concedida através da Portaria – A nº 0200/19, fl. 55.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 22/11/2022, proferiu o Acórdão AC2-TC 02643/22 (fls. 176/180), decidindo o seguinte:

“(a) considerar cumprida a Resolução RC2 TC 49/22; (b) julgar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria por invalidez do Sr. Newton Pereira do Egito, contido na Portaria – A nº 0200/19, fl. 55; e (c) assinar o prazo de 30 dias para que o IPSEM tome as providências para o restabelecimento da legalidade, tornando sem efeito o ato emitido.”

Devidamente cientificado sobre o Acórdão AC2-TC 02643/22, o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, veio aos autos através do Documento TC nº 119854/22 (fls. 184/187) colacionando peças em busca de dar cumprimento à supracitada decisão.

Após análise da peça apresentada pela Autarquia Previdenciária, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 193/195, onde constatou que foi juntada aos autos a Portaria - C nº 0073/2022, cancelando a aposentadoria por invalidez do Sr. Newton Pereira do Egito, concedida através da Portaria - A nº 0200/19. Destarte concluiu pelo cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 02643/22.

É o relatório

VOTO DO RELATOR

Por tudo acima exposto, o Relator vota no sentido que os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Conta do Estad:

- I) DECLAREM o cumprimento do Acórdão AC2-TC 02643/22;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos, por perda do objeto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21636/19, que tratam da aposentadoria por invalidez do Sr. Newton Pereira do Egito, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com matrícula de nº 11598, lotado na Procuradoria Geral do Município de Campina Grande, concedida através da Portaria – A nº 0200/19, fl. 55, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2-TC 02643/22; e
- II) DETERMINAR o arquivamento do processo, por perda do objeto.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023.

Assinado 2 de Março de 2023 às 08:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 1 de Março de 2023 às 18:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 2 de Março de 2023 às 09:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO